

CONDIÇÕES PARTICULARES

SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGENS DE ESTUDO COM ANULAÇÃO INDIVIDUAL PORTUGUESES

GARANTIAS E LIMITES:

Estão incluídas no presente seguro as garantias indicadas na tabela abaixo inserida e com os limites nela mencionados.

GARANTIAS

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA

7.1 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

7.1.1 DESPESAS ODONTOLÓGICAS

7.2 REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO DE FERIDOS OU DOENTES

7.3 DESLOCAÇÃO DE UM FAMILIAR EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO

7.3.1 DESPESAS DE ESTADIA DE FAMILIAR DESLOCADO NO ESTRANGEIRO

7.4 CONVALESCENÇA EM HOTEL

7.5 REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE DA PESSOA SEGURA FALECIDA

7.6 REGRESSO ANTECIPADO POR FALECIMENTO DE UM FAMILIAR

7.7 REGRESSO ANTECIPADO POR HOSPITALIZAÇÃO DE UM FAMILIAR

7.8 REGRESSO ANTECIPADO POR ACIDENTE GRAVE NO DOMICÍLIO OU LOCAL

DE TRABALHO DA PESSOA SEGURA

7.9 TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

7.10 DEFESA DA RESPONSABILIDADE PENAL NO ESTRANGEIRO

7.11 ADIANTAMENTO DE FUNDOS MONETÁRIOS NO ESTRANGEIRO

7.12 RECLAMAÇÃO EM CONTRATOS DE COMPRA NO ESTRANGEIRO

7.13 RECLAMAÇÃO DE DANOS NO ESTRANGEIRO

7.14 DESLOCAÇÃO DE UM FAMILIAR EM CASO DE MORTE

7.15 RECLAMAÇÃO EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO

ESTRANGEIRO

7.16 INFORMAÇÃO LEGAL NO ESTRANGEIRO

<u>Europa</u>	<u>Mundo</u>
---------------	--------------

100000€	100000€
350€	350€
100% custo	100% custo
100% custo	100% custo
1000€	1000€
100€/dia	100€/dia
1000€	1000€
100€/dia	100€/dia
100% custo	100% custo
100% custo	100% custo
100% custo	100% custo
1000€	1000€
Serv.Arag	Serv.Arag
3000€	3000€
1500€	1500€
3000€	33000€
3000€	3000€
100% custo	100% custo
3000€	3000€
Serv.Arag	Serv.Arag

GARANTIAS PARA A BAGAGEM

7.17 ROUBO E DANOS MATERIAIS NA BAGAGEM

7.18 ATRASO NA ENTREGA DA BAGAGEM DE PORÃO

7.19 ENVIO DE OBJETOS ESQUECIDOS OU ROUBADOS DURANTE A VIAGEM

7.20 PROCURA, LOCALIZAÇÃO E ENVIO DE BAGAGEM EXTRAVIADA

7.21 CUSTOS DE GESTÃO PELA PERDA OU ROUBO DE DOCUMENTOS

1500€	1500€
180€	180€
120€	120€
100% custo	100% custo
120€	120€

GARANTIAS EM CASO DE ATRASOS E PERDAS DE SERVIÇOS

7.22 ATRASO NA SAÍDA DO MEIO DE TRANSPORTE

7.23 PERDA DE LIGAÇÕES POR ATRASO DO MEIO DE TRANSPORTE

7.24 PERDA DO MEIO DE TRANSPORTE POR ACIDENTE "IN ITINERE"

7.25 MUDANÇAS DE SERVIÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS

7.26 VIAGEM DE COMPENSAÇÃO

7.27 PERDA DE AULAS

300€	300€
50€ por cada 6h de atraso	50€ por cada 6h de atraso
150€	150€
150€	150€
150€	150€
50€ por cada 6h de atraso	50€ por cada 6h de atraso
Incluído	Incluído
1000€	1000€
50€/dia	50€/dia

GARANTIAS DE CANCELAMENTO DE VIAGEM

7.28 CANCELAMENTO DE VIAGEM

2000€	2000€
-------	-------

SEGURO COMPLEMENTAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL

RESPONSABILIDADE CIVIL

60000€	60000€
--------	--------

Consideram-se incluídas no seguro as atividades a seguir mencionadas, **desde que a sua realização não seja o principal motivo da viagem e não sejam praticadas com caráter profissional e/ou de competição:**

Atletismo, atividades de ginásio, tauromaquia e touradas ou largadas de touros, basquetebol, em barcos a motor (com condutor), passeios de bicicleta, canoagem, curling, desportos de tiro/caça amadora, excursões de balão organizadas, caminhada em geral, jogging, futebol, golfe, gaivotas, jogos de bola, jogos de praia e outras atividades de praia e acampamento, karting, caiaque, motos de água e de neve, natação, vela, orientação, paddle surf, paddle, paintball, passeio turístico de helicóptero, patinagem, pesca, remo, arborismo, raquetes de neve, escalada desportiva, corridas de 4x4, segway, trekking, snorkle, surf e windsurf, ténis, slide, caminhadas **a menos de 3.000 metros de altitude**, trenó em estâncias de esqui, trenó com cães (mushing), turismo equestre e qualquer outra atividade de características semelhantes.

Ficam expressamente excluídas do âmbito de cobertura deste seguro as seguintes atividades:

Todas as atividades desenvolvidas a mais de 5.000 metros de altitude, as atividades subaquáticas a mais de 20 metros de profundidade e, ainda, artes marciais, subidas ou viagens aeronáuticas, big wall, bobsleigh, boxe, corridas de velocidade ou resistência, caça maior, ciclismo em pista, ciclocrosse, desportos de combate, desportos com motociclos, escalada alpina, escalada clássica, escalada em solo integral, escalada no gelo, desportos de inverno, escolas desportivas e associações, espeleologia a mais de 150 metros de profundidade, espeleologia em precipícios virgens, lancha rápida, luge, polo, rugby, trial, skeleton, águas bravas, airsoft, canoagem, mergulho e atividades subaquáticas com menos de 20 metros de profundidade, pedras até 8 metros de altura, equitação, esgrima, espeleologia a menos de 150 metros de profundidade, esqui aquático, fly surfing, hydrobob, hydrospeed, kitesurf, cicloturismo, travessias em bicicleta de montanha, psicobloco até 8 metros de altura, quads, rafting, rapel, bungee jumping, sobrevivência, trekking até 5.000 metros de altitude e qualquer outra atividade não expressamente aceite pelo Segurador.

Em qualquer caso, ficam excluídas do âmbito de cobertura do seguro a prática profissional de qualquer atividade desportiva e/ou de aventura, a participação em competições desportivas, públicas ou privadas, entretenimentos, provas e apostas. Entende-se por "competição", as situações em que a atividade desportiva é realizada no âmbito de um ato ou evento cuja organização é realizada por um terceiro que não seja o Tomador e/ou a Pessoa Segura.

Sempre que a Pessoa Segura esteja a bordo de qualquer veículo terrestre, marítimo ou aéreo, o Segurador não será obrigado a prestar qualquer serviço, sendo o mesmo prestado assim que a Pessoa Segura estiver em terra firme.

Estão excluídos da cobertura do seguro os eventos ocorridos nos países em que, durante a viagem ou deslocação da Pessoa Segura, se verifique existir um estado de guerra ou de sítio, insurreição ou conflito militar de qualquer tipo ou natureza, mesmo que não tenham sido oficialmente declarados, e os países especificamente indicados na apólice ou nas condições particulares.

Toda e qualquer obrigação do Segurador decorrente do presente contrato de seguro, termina no momento em que a Pessoa Segura regressar à sua residência habitual, ou seja, internada num centro de saúde situado no máximo a 25 km de distância da localidade onde tenha a sua residência habitual.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: As garantias previstas no presente contrato serão asseguradas pela ARAG S.E., SUCURSAL EM PORTUGAL com recurso aos serviços existentes na organização em que se insere.

Para efeitos da prestação de serviços urgentes, a ARAG disponibilizará à Pessoa Segura documentação com toda a informação dos seus direitos enquanto Pessoa Segura, bem como, com as instruções a seguir e número de telefone de urgência a utilizar.

O número de telefone da **ARAG** é o **218 716 202** se a chamada for efetuada de Portugal. Se a chamada for realizada do estrangeiro o número é **00351 218 716 202**, podendo ser feita a cobrar no destino.

Se no país onde se encontrar a Pessoa Segura for possível efetuar chamadas a cobrar no destino, o Segurador aceitará a chamada.

Em qualquer caso a Pessoa Segura poderá solicitar ao Segurador o reembolso do custo das chamadas que efetuar para o mesmo, sempre que estejam devidamente documentadas e justificadas.

O Tomador do seguro declara que conhece e expressamente aceita as cláusulas limitativas do presente contrato, bem como, que recebeu as condições gerais e particulares do seguro, juntamente com o presente documento.

DEVER DE INFORMAÇÃO

O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura confirmam ter recebido toda a informação legalmente exigível aquando do preenchimento da proposta de seguro, em conformidade com as obrigações decorrentes do DL 72/2008, de 16 de abril e demais legislação e regulamentação em vigor.

Informação sobre proteção de dados

A Pessoa Segura declara autorizar a consulta dos seus dados, em regime de absoluta confidencialidade, pelas empresas do Grupo, desde que tal seja compatível com a finalidade da recolha dos mesmos. Autorizam ainda o Segurador a proceder à recolha de dados complementares, sempre que estes sejam necessários à gestão da relação contratual.

Departamento de atenção ao Cliente

Nos termos da legislação e regulamentação em vigor, a ARAG dispõe de um Departamento de Atenção ao Cliente para atender e resolver as queixas ou reclamações que os Tomadores de seguro, pessoas seguras, beneficiários ou terceiros lesados apresentem, relacionadas com os seus interesses e direitos legalmente reconhecidos, que serão respondidas no prazo geral de dez (10) dias desde a sua apresentação. As reclamações poderão ser dirigidas por carta, e-mail ou fax para: Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 13.º A, 1600-131 Lisboa; E-mail: dac@arag.pt; Fax: +351 21 761 53 29,.

Em caso de não concordância com a resposta recebida, ou de ausência de resposta à reclamação apresentada, após decurso do prazo aplicável, o reclamante poderá dirigir nova reclamação ao Provedor do Cliente da ARAG Portugal, ao cuidado de:

Provedor do Cliente: Dr. Rui Varela Gonçalves

Endereço: Rua Castilho, n.º 75, 8.º Esquerdo, 1250-068 Lisboa.

Email: rui.varela.goncalves-58f@adv.oa.pt

Telefone: (+351) 21 7815250

Fax: (+351) 217815259

EMITIDO EM LISBOA, 08 de abril de 2021

*Pela Companhia
P.P.*



Juan Carlos Muñoz
CEO

O TOMADOR

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGENS DE ESTUDO COM ANULAÇÃO INDIVIDUAL PORTUGUESES

Cláusula Preliminar

Entre a ARAG SE – Sucursal em Portugal, adiante designada por ARAG, e o Tomador do seguro ou as pessoas seguras mencionadas nas condições particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas condições gerais, especiais e particulares que sejam emitidas, de acordo com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e do qual faz parte integrante e em concordância com a legislação e regulamentação em vigor.

Definições

Neste contrato, entende-se por:

Segurador

ARAG SE – Sucursal em Portugal, que assume o risco definido na apólice.

Tomador do seguro

A pessoa singular ou coletiva que subscreve com o Segurador este contrato e a quem correspondem as obrigações que derivam do mesmo, salvo as que pela sua natureza, devam ser cumpridas pela Pessoa Segura.

Pessoa Segura

O titular do interesse seguro, beneficiário das prestações contratadas e identificadas nas condições particulares. São ainda as pessoas que, na ausência do Tomador, assumem as obrigações decorrentes do contrato.

Familiares

Serão considerados familiares da Pessoa Segura, o cônjuge ou pessoa com quem viva permanentemente como tal, e os ascendentes ou descendentes de primeiro ou segundo grau (pais, filhos, avós, netos), irmãos ou irmãs, cunhados ou cunhadas, genros, noras ou sogros de ambos.

Doença grave

Alteração da saúde, comprovada por um profissional médico, que obrigue o doente a permanecer na cama ou a cessar qualquer atividade, profissional ou privada, dentro nos 12 anteriores à viagem prevista.

Quando a doença afetar alguma pessoa diferente do SEGURADO após a contratação do seguro, entender-se-á como grave quando isso implica a hospitalização ou necessidade de ficar acamado e seja necessário, na opinião de um profissional médico, a assistência e cuidados contínuos de pessoal de saúde ou das pessoas designadas para o efeito, **mediante prescrição médica nos 12 dias anteriores ao início da viagem.**

Acidente grave

Qualquer lesão corporal resultante de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à intencionalidade do acidentado, cujas consequências impeçam a sua deslocação normal para o seu domicílio habitual.

Quando o acidente afetar alguma pessoa diferente do SEGURADO após a contratação do seguro, entender-se-á como grave quando isso implica a hospitalização ou necessidade de ficar acamado e seja necessário, na opinião de um profissional médico, a assistência e cuidados contínuos de pessoal de saúde ou das pessoas designadas para o efeito, **mediante prescrição médica nos 12 dias anteriores ao início da viagem.**

Apólice

O documento contratual que contém as condições reguladoras do seguro. Fazem parte integrante da apólice as condições gerais, as especiais e as particulares que individualizam o risco, a proposta de seguro e ainda, as atas ou anexos que sejam emitidos.

Prémio

O preço do seguro que é refletido no recibo e incluirá as taxas e impostos aplicáveis nos termos da lei em vigor.

ÂMBITO DO SEGURO

1. Objeto do seguro

O presente contrato de seguro visa prestar assistência à Pessoa Segura no decurso de uma viagem de estudo, realizada no âmbito territorial da cobertura.

2. Pessoas Seguras

São consideradas pessoas seguras o estudante titular do interesse seguro ou, no caso de uma apólice coletiva, as pessoas singulares identificadas nas Condições Particulares.

3. Âmbito temporal

O período de produção de efeitos do seguro será o que se especifique nas condições particulares.

Em qualquer caso, para beneficiar das garantias contratadas, o período de permanência da Pessoa Segura fora da sua residência habitual por motivo de viagem ou deslocação, não poderá exceder os 365 dias. O seguro só pode ser contratado antes do início da viagem.

4. Âmbito territorial

As garantias descritas no presente contrato são válidas para situações ocorridas exclusivamente no estrangeiro, conforme especificado nas condições particulares.

As garantias previstas somente poderão ser acionadas quando a Pessoa Segura se encontre a mais de 30km de distância do seu domicílio habitual.

5. Pagamento dos prémios

O Tomador do seguro está obrigado ao pagamento do prémio no momento da formalização do contrato. **A falta de pagamento do prémio inicial determina a resolução imediata do contrato de seguro.** Os prémios subsequentes deverão ser pagos nas datas de vencimento correspondentes, **sob pena de anulação do contrato a partir da data de vencimento estipulada.**

Na ausência de definição do lugar para o pagamento do prémio, fixa-se desde já e para os devidos efeitos legais, o domicílio do Tomador do Seguro para o cumprimento da obrigação.

Em qualquer caso, as garantias contratadas apenas começarão a produzir efeitos às 24 horas do dia em que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura efetue o pagamento do prémio.

6. Informação sobre o risco

Antes da celebração do contrato o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e que razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que as mesmas não sejam solicitadas em questionário eventualmente fornecido por este.

Em caso de incumprimento doloso do dever atrás referido, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do Seguro, desde que não tenha sido participado um sinistro, no prazo de três meses contados do conhecimento do incumprimento. O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final daquele prazo, salvo se tiver havido dolo ou negligência grosseira sua ou do seu representante.

O Segurador não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo de 3 meses para comunicar a anulação, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Existindo dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura para obtenção de vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Se a informação sobre o risco não for prestada por negligência do Tomador ou da Pessoa Segura, o Segurador, no prazo de três meses a contar do conhecimento da situação, pode enviar declaração a:

a) Propor uma alteração do contrato fixando um prazo não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou caso a admita da contraproposta. Caso nada responda ou a rejeite o contrato cessa os seus efeitos 20 dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração,

b) Fazer cessar o contrato demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou inexatamente declarado. O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação.

Verificando-se a cessação do contrato o prémio é devolvido tendo em conta o período de produção de efeitos decorrido.

Se antes da cessação ou da alteração do contrato ocorrer um sinistro que de algum modo esteja relacionado com os factos omitidos ou declarados de forma inexata por negligência, o Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que era devido se conhecesse a situação, ou, demonstrando que nunca teria sequer celebrado o contrato, não cobre o sinistro devendo proceder à devolução do prémio.

7. Garantias

Em caso de ocorrência de sinistro garantido pelo seguro, logo que seja notificada de acordo com o procedimento indicado na cláusula 10, a ARAG assegurará a prestação dos serviços discriminados nas garantias contratadas.

7.1 Assistência médica e sanitária no estrangeiro

A ARAG assumirá, **até ao limite especificado nas condições particulares da apólice**, as despesas com o recurso à intervenção de profissionais de saúde e estabelecimentos médicos necessários para prestar assistência à Pessoa Segura que se encontre doente ou ferida, **sempre que o recurso a esses profissionais e serviços seja feito de acordo com as indicações da equipa médica do Segurador.**

Ficam expressamente incluídos, sem que a enumeração tenha carácter taxativo e sempre que a gravidade do caso o justifique, os seguintes serviços:

- a) Assistência por equipas médicas de emergência.
- b) Exames médicos complementares.
- c) Hospitalização, tratamentos e intervenções cirúrgicas.
- d) Fornecimento de medicamentos durante o internamento, ou reembolso do respetivo valor se a lesão ou doença não requerer hospitalização, contudo, **fica excluído o pagamento ou reembolso do valor de medicamentos ou despesas de farmácia relacionadas com qualquer doença de carácter crónico.**

Em caso de urgência vital em consequência de uma complicação imprevisível de uma doença crónica, congénita ou preexistente, assim como, uma complicação imprevisível de uma gravidez até às vinte e quatro (24) semanas de gestação, **a ARAG assumirá unicamente as despesas com a primeira assistência médica realizada com carácter de urgência, e dentro das primeiras vinte e quatro horas (24h) a contar da admissão na unidade de saúde.**

As despesas garantidas para esta situação nunca poderão superar 10% do valor total do capital desta garantia. Excetuados os casos de emergência ou força maior, devidamente comprovados, será o Segurador que, através da sua equipa médica, determinará para que Centro Médico será encaminhada a Pessoa Segura em função da lesão ou doença que a mesma apresenta.

Sempre que por doença ou acidente garantido pelo seguro, o prognóstico da equipa médica do Segurador determinar que dada a gravidade do caso, a Pessoa Segura precisa de um tratamento de longa duração, a ARAG procederá à transferência da Pessoa Segura para o seu domicílio habitual, para que possa aceder aos tratamentos necessários através dos habituais cuidados de saúde da sua área de residência. **Se a Pessoa Segura não aceitar essa transferência, cessam de imediato todas as obrigações do Segurador em relação aos serviços garantidos pela presente garantia.**

Considera-se tratamento de longa duração aquele que se prolongue por mais de 60 dias, a partir da data do diagnóstico.

A ARAG assume ainda, até ao limite indicado nas condições particulares, as despesas com intervenções decorrentes de problemas dentários agudos que devido a infeção ou traumatismo requeiram tratamento de emergência.

7.2 Repatriamento ou transporte de feridos ou doentes

Em caso de acidente ou doença da Pessoa Segura, a ARAG assumirá:

- a) As despesas de transferência em ambulância até ao Centro Clínico ou Hospitalar mais próximo;
- b) O controlo por parte da sua equipa médica, em contacto com o médico que atenda a pessoa ferida ou doente, para determinar as medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir, e o meio mais idóneo para o seu eventual transporte para outro Centro

Hospitalar mais adequado ou para o seu domicílio;

c) As despesas de transferência do ferido ou doente, através do meio de transporte mais adequado, até ao Centro Hospitalar indicado ou para o seu domicílio habitual.

O meio de transporte utilizado em cada caso será decidido pela equipa médica do Segurador, em função da urgência e gravidade do caso.

Na Europa, e sempre segundo o critério da equipa médica do Segurador, poderá utilizar-se um avião de assistência médica, especialmente equipado.

Se a Pessoa Segura for internada num centro hospitalar que não se situe próximo do seu domicílio, a ARAG encarregar-se-á no momento oportuno, do transporte subsequente até ao mesmo.

Se a Pessoa Segura não tiver a sua residência habitual em Portugal, será repatriada até ao lugar de início da viagem em Portugal.

7.3 Deslocação de um familiar em caso de hospitalização

Se o estado de saúde da Pessoa Segura doente ou ferida, **exigir a sua hospitalização durante um período superior a dois (2) dias**, a ARAG colocará à disposição de um familiar da Pessoa Segura, ou de pessoa por ela designada, um bilhete de avião de ida e volta em classe turística, ou de comboio em primeira classe, para que a possa acompanhar.

Se a hospitalização ocorrer no estrangeiro, a ARAG pagará as despesas de estadia do acompanhante, mediante a apresentação das faturas correspondentes, **até ao limite diário estabelecido nas condições particulares da apólice e durante um prazo máximo de dez (10) dias.**

7.4 Convalescença em hotel

Se a Pessoa Segura, doente ou ferida não puder, por prescrição médica, regressar ao seu domicílio, a ARAG assumirá as despesas de hotel decorrentes do prolongamento da estadia, **até ao limite fixado nas condições particulares da apólice e por um período máximo de dez (10) dias.**

7.5 Repatriamento ou transporte da Pessoa Segura falecida

Em caso de falecimento da Pessoa Segura, a ARAG organizará o transporte do corpo até ao lugar do funeral em Portugal e suportará o custo desse transporte, considerando-se incluídas as despesas de acondicionamento *post mortem* nos termos legalmente previstos.

Excluem-se todas as despesas relacionadas com o funeral e respetiva cerimónia.

Na eventualidade da Pessoa Segura não ter residência habitual em Portugal, será repatriada até ao lugar de início da viagem em Portugal.

7.6 Regresso antecipado por falecimento de um familiar

Se alguma das pessoas seguras tiver de interromper a sua viagem devido a falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente até ao 2.º grau de parentesco, a ARAG suportará as despesas com o transporte de ida e volta, desde o local onde se encontra até ao local do enterro em Portugal.

7.7 Regresso antecipado por hospitalização de um familiar

Se alguma das pessoas seguras tiver de interromper a viagem devido à hospitalização do cônjuge, ascendente ou descendente até ao 2.º grau de parentesco, em consequência de acidente ou doença grave sofridos após o início da viagem garantida **e que obriguem ao internamento por um período mínimo de três (3) dias**, a ARAG suportará as despesas da deslocação até à localidade onde tenha a sua residência habitual.

7.8 Regresso antecipado por acidente grave na residência habitual ou local de trabalho da Pessoa Segura

A ARAG colocará à disposição da Pessoa Segura um bilhete de transporte para o regresso ao seu domicílio em Portugal, caso seja necessário interromper a viagem por danos graves na sua residência habitual ou no seu local de trabalho, **desde que a**

Pessoa Segura seja a proprietária do mesmo ou aí exerça uma profissão liberal. Os danos aqui previstos deverão ter origem em incêndio que obrigue à intervenção dos bombeiros, em roubo consumado e denunciado às autoridades policiais ou em inundação grave, e devem requerer a presença obrigatória da Pessoa Segura, não podendo a situação ser solucionada por familiares diretos ou pessoas da sua confiança. A situação que obrigue ao regresso antecipado da Pessoa Segura deverá ocorrer após o início da viagem garantida. Se a Pessoa Segura viajar acompanhada por outra Pessoa Segura nos termos deste contrato, a ARAG suportará o custo de um segundo bilhete para o seu regresso.

O limite máximo desta garantia é o estabelecido condições particulares.

7.9 Transmissão de mensagens urgentes

A ARAG suportará os custos de transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pelas pessoas seguras em consequência dos sinistros cobertos pelas garantias contratadas.

7.10 Defesa de responsabilidade penal no estrangeiro

A ARAG garante a defesa da responsabilidade penal da Pessoa Segura nos processos que lhe sejam movidos em tribunais europeus, no âmbito da sua vida privada e relacionados com a viagem ou deslocação garantidas pelo seguro.

Ficam excluídos os atos causados deliberadamente pela Pessoa Segura, segundo sentença judicial transitada em julgado.

O limite máximo para despesas e fianças para esta garantia é estabelecido nas condições particulares.

A ARAG garante ainda, **e até ao mesmo limite estabelecido nas condições particulares**, o reembolso das despesas suportadas com a defesa da responsabilidade penal da Pessoa Segura, nos processos **que prossigam termos nos tribunais de países não europeus**. Para se efetivar o reembolso, a Pessoa Segura deverá fazer prova da situação que deu origem ao processo e às despesas, bem como, do respetivo montante apresentando as faturas e recibos correspondentes.

7.11 Adiantamento de fundos monetários no estrangeiro

Se a Pessoa Segura não conseguir obter fundos monetários pelos meios inicialmente previstos, designadamente cheques de viagem, cartões de crédito, transferências bancárias ou similares, e por esse motivo fique impossibilitada de prosseguir a sua viagem, a ARAG procederá a um adiantamento mediante entrega de um aval ou garantia que assegure o reembolso do adiantamento, **até ao limite fixado nas condições particulares da apólice. Em qualquer caso, os montantes adiantados devem ser devolvidos à ARAG num prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

7.12 Reclamação de contratos de compra no estrangeiro

A ARAG garante a reclamação pelo incumprimento de contratos de compra em que a Pessoa Segura seja parte, celebrados em qualquer país europeu com empresas locais, que tenham por objeto bens móveis.

Para efeitos da presente garantia, são exclusivamente considerados bens móveis os objetos de decoração, os eletrodomésticos, objetos pessoais e alimentos, desde que sejam propriedade da Pessoa Segura e para o seu uso pessoal.

Ficam excluídas da presente garantia as antiguidades, coleções filatélicas ou numismáticas e as joias ou obras de arte cujo valor unitário exceda os três mil euros (3000€).

O limite máximo de despesas para esta garantia é estabelecido nas condições particulares da apólice.

A ARAG garante ainda, **e até ao mesmo limite estabelecido nas condições particulares**, o reembolso das despesas suportadas com processos de reclamação apresentados pela Pessoa Segura, **que prossigam termos nos tribunais de países não europeus**. Para se efetivar o reembolso, a Pessoa Segura deverá fazer prova da situação que deu origem ao processo e às despesas, bem como, do respetivo montante apresentando as faturas e recibos correspondentes.

7.13 Reclamação por danos no estrangeiro

A ARAG garante a reclamação de danos e prejuízos que a Pessoa Segura possa sofrer em qualquer país europeu como peão, condutor de veículos terrestres sem motor, ocupante de veículos e embarcações de uso particular, e passageiro de qualquer meio de transporte.

Esta garantia não inclui a reclamação dos danos que sejam consequência do incumprimento de uma relação contratual específica entre a Pessoa Segura e o responsável dos mesmos.

No caso de falecimento da Pessoa Segura poderão exercer o direito de reclamação os seus familiares, herdeiros ou beneficiários.

O limite máximo de despesas para esta garantia é indicado nas Condições Particulares.

A ARAG garante ainda, **e até ao mesmo limite estabelecido nas condições particulares**, o reembolso das despesas suportadas com processos de reclamação apresentados pela Pessoa Segura, **que prossigam termos nos tribunais de países não europeus**. Para se efetivar o reembolso, a Pessoa Segura deverá fazer prova da situação que deu origem ao processo e às despesas, bem como, do respetivo montante apresentando as faturas e recibos correspondentes.

7.14 Deslocação de um familiar em caso de morte

No caso de falecimento de uma Pessoa Segura a ARAG providenciará a deslocação de um familiar até ao local do óbito para que possa acompanhar o corpo na viagem de repatriamento.

7.15 Reclamação de contratos de prestação de serviço no estrangeiro

A ARAG garante a reclamação por incumprimento dos contratos de prestação de serviços a seguir indicados, celebrados na Europa diretamente pela Pessoa Segura em seu nome, com empresas estrangeiras e cuja execução tenha ocorrido também no estrangeiro:

- Serviços médicos e hospitalares;
- Serviços de viagens, turísticos e de hotelaria;
- Serviços de limpeza, lavandaria e limpeza a seco;
- Serviços oficiais de reparação de eletrodomésticos, expressamente autorizados pelo fabricante.

Ficam abrangidos pela presente garantia os contratos de serviços celebrados no âmbito da vida pessoal da Pessoa Segura, sendo esta o seu único titular e destinatário final do serviço a prestar.

O limite máximo de despesas para esta garantia é estabelecido nas condições particulares da apólice.

A ARAG garante ainda, **e até ao mesmo limite estabelecido nas condições particulares**, o reembolso das despesas suportadas com processos de reclamação apresentados pela Pessoa Segura, **que prossigam termos nos tribunais de países não europeus**. Para se efetivar o reembolso, a Pessoa Segura deverá fazer prova da situação que deu origem ao processo e às despesas, bem como, do respetivo montante apresentando as faturas e recibos correspondentes.

7.16 Informação legal no estrangeiro

Se a Pessoa Segura tiver um problema jurídico com terceiros, resultante de um acidente ocorrido no âmbito da sua vida privada, a ARAG viabilizará o contacto com um Advogado, caso exista algum disponível na localidade, para se agendar uma consulta com a Pessoa Segura, **sendo esta responsável pelo respetivo pagamento.**

Este serviço será prestado apenas em países que mantenham relações diplomáticas com Portugal, exceto em casos de força maior ou ocorrência que esteja fora do controlo do Segurador. **O Segurador não será responsável pelo resultado da consulta jurídica.**

7.17 Roubo e danos materiais na bagagem

Garante-se a indemnização por danos materiais na bagagem ou nos bens pessoais da Pessoa Segura em caso de roubo, perda total ou parcial por parte da transportadora ou danos resultantes de incêndio ou agressão, ocorridos no decurso da viagem, **até ao limite estabelecido nas condições particulares da apólice.**

Para os efeitos desta garantia, só será considerado roubo a subtração efetuada com recurso a violência, intimidação de pessoas ou com uso de força sobre as coisas.

Para os computadores pessoais, tablets, discos rígidos, câmaras, acessórios de fotografia, rádio, registo de som ou imagem, assim como os respetivos acessórios, o capital disponível corresponde a 50% do capital seguro para o conjunto das bagagens.

Esta indemnização está dependente e será sempre complementar à da empresa de transporte, e para se proceder à sua cobrança deve ser apresentado comprovativo de receção da indemnização pela empresa de transporte, assim como, a

relação detalhada do equipamento e o seu valor estimado.

Essa indemnização será determinada com base no valor de substituição à data do sinistro, deduzida da percentagem de depreciação pelo uso.

Para o acionamento da garantia em caso de roubo, será necessária a apresentação prévia de queixa-crime às autoridades competentes.

O Segurador reserva-se o direito de solicitar à Pessoa Segura a apresentação de provas ou documentos que considere necessários para efetivar o pagamento desta prestação.

EXCLUSÕES APLICÁVEIS À GARANTIA DE ROUBO E DANOS MATERIAIS NA BAGAGEM

Não estão abrangidos na presente garantia:

- a) O furto, entendendo-se por tal, a subtração ilegítima com intenção de apropriação de coisa ou animal, sem recurso a violência, intimidação das pessoas ou uso de força;
- b) As mercadorias e o material de uso profissional, joias, considerando-se estas quaisquer objetos em ouro, platina, pérolas ou pedras preciosas; moeda, dinheiro em notas, bilhetes de viagem, coleções de selos, título de qualquer natureza, documentos de identidade e, em geral, todos os documentos e valores em papel, cartões de crédito, documentos registados em bandas magnéticas ou filmados; objetos de valor, considerando-se estes os objetos em prata, quadros, obras de arte e todos os tipos de coleções de arte, assim como o couro fino; próteses, óculos e lentes de contacto, material desportivo e material informático, com exceção dos computadores pessoais, tablets e discos rígidos;
- c) Os danos resultantes de desgaste normal ou natural, vício próprio e embalagem inadequada ou insuficiente, ou os produzidos por ação lenta da intempérie;
- d) As perdas de objetos que não foram confiados a um transportador, e que simplesmente se extraviaram ou foram esquecidos;
- e) O roubo ocorrido durante a prática de campismo ou caravanismo em acampamentos livres, estando totalmente excluídos os objetos de valor em qualquer modalidade de campismo ou caravanismo;
- f) Os danos, perdas ou roubos de bens e objetos pessoais que tenham sido deixados sem supervisão num local público ou num local de acesso a várias pessoas;
- g) A quebra, exceto se originada por um acidente no meio de transporte, por roubo simples ou com fatura, por agressão à mão armada, por incêndio ou extinção do mesmo;
- h) Os danos causados, direta ou indiretamente, por atos de guerra, rebeliões e revoluções civis ou militares, motins populares, distúrbios, greves, terremotos e radioatividade;
- i) Os danos causados pela Pessoa Segura, intencionalmente ou com negligência grave e os danos resultantes do derrame de líquidos transportados no interior da bagagem;
- j) Toda espécie de veículos motorizados, assim como as suas peças e acessórios;

7.18 Atraso na entrega da bagagem de porão

A ARAG suportará até ao limite indicado nas condições particulares e mediante apresentação prévia das faturas correspondentes, os custos com a compra de artigos de primeira necessidade, derivados do atraso de doze (12) ou mais horas na entrega da bagagem de porão. **Esta indemnização nunca poderá ser acumulada com a indemnização prevista na cláusula "Roubo e danos materiais na bagagem".**

Se o atraso se verificar na viagem de regresso, a garantida apenas poderá ser acionada se a entrega da bagagem for efetuada com mais de quarenta e oito (48) horas de atrasado a partir do momento da chegada.

Para que esta garantia possa ser acionada, a Pessoa Segura deverá apresentar ao Segurador documento que comprove e especifique a ocorrência e a duração do atraso, emitido pela empresa transportadora.

7.19 Envio de objetos esquecidos ou roubados durante a viagem

A ARAG organizará e assumirá as despesas de envio de objetos roubados e posteriormente recuperados, ou simplesmente esquecidos pela Pessoa Segura, até ao limite definido nas condições particulares, desde que o custo total dos objetos supere o valor do envio.

7.20 Procura, localização e envio de bagagem extraviada

No caso de perda de bagagens em voo regular, a ARAG utilizará todos os meios ao seu alcance para permitir a sua localização

mantendo a Pessoa Segura informada da evolução da situação e sempre que possível promovendo a respetiva restituição, sem quaisquer encargos adicionais.

7.21 Custos de gestão por perda ou roubo de documentos

Se no decurso da viagem ou estadia garantidas ocorrer a perda ou roubo de cartões de crédito, cheques bancários, cheques viagem, de gasolina, bilhetes de transporte, passaportes ou vistos, a ARAG garante até ao limite indicado nas condições particulares os custos inerentes à respetiva substituição, que sejam devidamente justificados. **Não estão abrangidos na presente garantia, e como tal não serão indemnizados, os prejuízos derivados da perda ou roubo dos objetos mencionados ou da sua utilização indevida por terceiras pessoas.**

7.22 Atraso da viagem na saída do meio de transporte

A ARAG assumirá as despesas decorrentes das circunstâncias descritas e garantidas no parágrafo seguinte, que afetem os serviços contratados pela Pessoa Segura para a sua viagem.

Quando a partida do meio de transporte público escolhido pela Pessoa Segura se atrase, **no mínimo seis (6) horas**, a ARAG reembolsará, mediante a apresentação dos devidos comprovativos e faturas, as despesas adicionais com o hotel, refeições e transporte resultantes do atraso, até ao valor e dentro do limite temporal estabelecido nas condições particulares.

Para além das situações descritas na cláusula 8.ª – “exclusões gerais”, ficam ainda excluídas as situações de conflitos sociais, como greves, layoff e lockout, manifestações, sabotagens, restrições à livre circulação, etc..

7.23 Perda de ligações por atraso do meio de transporte

Se o meio de transporte público escolhido pela Pessoa Segura **se atrasar mais de quatro (4) horas**, devido a falha técnica, intempéries climatéricas ou desastres naturais, intervenção das autoridades ou de outras pessoas com recurso à força, ou por qualquer causa de força maior, e esse atraso impossibilitar a ligação com o meio de transporte público seguinte, contratado e indicado no bilhete, o Segurador reembolsará a Pessoa Segura, **até ao limite estabelecido nas condições particulares e mediante apresentação prévia dos comprovativos e faturas oportunas, as despesas de estadia e transporte suportados durante a espera até obtenção de ligação com o meio de transporte seguinte para chegar ao destino.**

7.24 Perda do meio de transporte por acidente "in itinere"

Se em consequência de um acidente que envolva o meio de transporte público ou privado escolhido pela Pessoa Segura para chegar ao aeroporto, porto marítimo, estação ferroviária ou rodoviária, ou autocarro na qual a viagem se inicia, se perder o meio de transporte público contratado e indicado no bilhete, o Segurador assumirá até ao **limite estipulado nas condições particulares da apólice, e mediante a apresentação das faturas e documentos comprovativos correspondentes, as despesas adicionais de hotel, estadia e transporte suportados durante a espera até obtenção de ligação com o meio de transporte seguinte.**

As garantias 7.22, 7.23 e 7.24 não podem ser ativadas em simultâneo nem são complementares entre si, uma vez que com a primeira causa de indemnização, seja por motivo de demora ou atraso, ficam excluídas as restantes que tenham origem na mesma causa.

As despesas garantidas referem-se sempre às despesas incorridas no local onde se verifica o atraso.

Nas garantias indemnizatórias o Segurador fica sub-rogado nas ações e direitos da Pessoa Segura, para reclamar contra o responsável, as consequências dos atrasos verificados e a alteração de categoria do hotel contratado. até ao limite da quantia liquidada.

7.25 Alterações nos serviços inicialmente contratados

No caso de overbooking ou cancelamento de última hora de lugares no avião, aos quais a agência organizadora seja alheia, a ARAG assumirá, mediante apresentação prévia dos comprovativos e faturas oportunas **as despesas daí resultantes até ao montante e dentro do limite temporal estabelecidos nas condições particulares da apólice.**

Em caso de cancelamento por greve ou conflito social, o limite máximo por sinistro é de seis mil euros (6.000,00€).

7.26 Viagem de compensação

Se a Pessoa Segura, repatriada para o seu domicílio por motivo de doença ou acidente, ainda fique com vinte e cinco por cento (25%) ou mais da viagem por utilizar, a ARAG assumirá a despesa com o transporte até ao lugar onde decorria o curso, sempre que a Pessoa Segura decida retomar o mesmo.

Para ter direito a esta assistência, a Pessoa Segura deverá justificar através de declaração oficial da entidade organizadora do curso, a data, duração e os respetivos comprovativos da nova matrícula.

7.27 Perda de aulas

Se a Pessoa Segura estudante, por motivos de doença ou acidente estiver hospitalizado **por mais de cinco (5) dias, a ARAG indemnizará a título de compensação por aulas perdidas, até ao limite diário estabelecido nas condições particulares da apólice, e até ao período máximo de dez (10) dias.**

7.28 Despesas por cancelamento de viagem.

A ARAG garante, até ao limite expressamente indicado nas condições particulares da apólice, **e sem prejuízo das exclusões nela previstas**, o reembolso das despesas de cancelamento de viagem suportadas pela Pessoa Segura e que resultam da aplicação das condições gerais de venda da agência ou de qualquer um dos fornecedores de viagens, **desde que o cancelamento ocorra antes do início da viagem e por alguma das causas a seguir indicadas, verificadas após a contratação do seguro e que impeçam a Pessoa Segura de viajar nas datas contratadas.**

a) Morte, hospitalização durante pelo menos uma (1) noite, doença grave ou acidente corporal grave de:

- da Pessoa Segura, seu cônjuge ou ascendentes ou descendentes em primeiro ou segundo grau (pais, filhos, avós, netos), de uma irmã ou irmão, cunhado ou cunhada, genro, nora ou sogro;

- do substituto direto da Pessoa Segura no seu posto de trabalho, sempre que essa circunstância impeça que realize a viagem por exigência da empresa da qual é funcionário.

- da pessoa que durante a viagem da Pessoa Segura ficou na sua residência habitual, encarregue da guarda dos filhos menores de idade, incapazes ou portadores de deficiência.

A Pessoa Segura deverá informar a ocorrência do sinistro, imediatamente na data em que o mesmo se produza, reservando-se o Segurador o direito de fazer uma visita médica para avaliar se a situação está garantida, e determinar se a causa impossibilita realmente o início da viagem. Se a doença não requerer hospitalização, a Pessoa Segura deverá informar a ocorrência que deu origem ao cancelamento da viagem, nas setenta e duas horas (72h) seguintes à sua verificação

b) Ocorrência grave que afete um direito de propriedade da Pessoa Segura e obrigue à sua presença:

- na sua residência principal;

- na instalações profissionais ou comerciais.

c) Despedimento da Pessoa Segura. **Ficam expressamente excluídas as situações de cessação do contrato de trabalho, rescisão voluntária pelo trabalhador ou incumprimento do período experimental. O seguro tem, obrigatoriamente, de ter sido contratado antes da comunicação escrita dirigida pela empresa ao trabalhador;**

d) Ingresso num novo posto de trabalho, numa empresa distinta, com contrato de trabalho, sempre que o ingresso ocorra após o registo da viagem e, portanto, após a contratação do seguro;

e) Convocatória da Pessoa Segura como parte, testemunha ou júri de um Tribunal Civil, Penal ou Laboral. **Ficam expressamente excluídos os casos em que a Pessoa Segura é citada nos processos iniciados antes da contratação da viagem e do seguro. Para as restantes situações, a convocatória deve ser posterior a contratação da viagem e do seguro.**

f) Necessidade de realização de exame de recuperação numa Universidade ou Escola Superior, **desde que a Pessoa Segura esteja matriculada em todas as disciplinas do curso e que a viagem tenha sido contratada antes da celebração do exame inicial que foi suspenso e que esteve na origem do atual exame de recuperação.**

g) Cancelamento por parte da pessoa que iria acompanhar a Pessoa Segura na viagem, inscrita ao mesmo tempo que esta e também considerada Pessoa Segura ao abrigo deste contrato, desde que o cancelamento tenha origem numa das causas acima indicadas e, por essa razão, a Pessoa Segura tenha de viajar sozinha.

h) Por resultado positivo do SEGURADO à doença do coronavírus (COVID-19) através de exames médicos, sempre que implique isolamento de quarentena médica ou seja considerada uma doença grave, mediante prescrição médica nos 12 dias anteriores ao início da viagem.

i) Por doença grave de coronavírus (COVID – 19) de um familiar em primeiro grau.

Em qualquer caso, é requisito obrigatório que a garantia seja contratada ao mesmo tempo que a viagem garantida por este seguro, ou no máximo nos sete (7) dias seguintes.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DA GARANTIA DAS DESPESAS POR CANCELAMENTO DE VIAGEM:

Para além das exclusões previstas na cláusula 8.ª, ficam ainda excluídas as situações de cancelamento de viagem decorrentes de:

A) Tratamento estético, convalescença, contraindicação para viajar de avião, falta ou contraindicação da vacinação, a incapacidade de cumprir no destino o tratamento médico de prevenção indicado, interrupção voluntária da gravidez, alcoolismo, consumo de drogas e estupefacientes, salvo se prescrito por médico e tomados de acordo com a posologia;

B) Doenças crónicas, preexistentes ou congénitas de todos os viajantes que tenham sofrido agravamento de sintomas ou recebido algum tratamento dentro dos 30 dias anteriores à contratação da apólice, independentemente da sua idade;

C) Doenças crónicas, preexistentes, congénitas ou degenerativas dos familiares descritos nestas condições gerais, que não sendo pessoas seguras, sofram alterações ao seu estado que não requeiram cuidados em ambulatório nas urgências de um centro hospitalar ou internamento hospitalar, posteriormente à contratação do seguro;

D) Doenças psicológicas, mentais ou nervosas e depressões sem hospitalização, ou que impliquem uma hospitalização inferior a sete (7) dias;

E) A participação em apostas, concursos, competições, duelos, rixas e prática de crimes, exceto em caso de legítima defesa;

F) Epidemias, pandemias, quarentena médica e poluição, tanto no país de origem como de destino da viagem, uando a epidemia ou pandemia é declarada no país de origem, salvo para o estabelecido nas causas h e i.

G) Guerra civil ou entre diferentes países, declarada ou não, motins, movimentos populares, atos de terrorismo, qualquer efeito de uma fonte de radioatividade, assim como a inobservância consciente de proibições oficiais;

H) A não apresentação, por qualquer motivo, dos documentos indispensáveis para a viagem, como o passaporte, visto, bilhetes, livro ou certificado de vacinação;

I) Atos dolosos, assim como lesões autoinfligidas, suicídio ou tentativa de suicídio.

8. Exclusões

As garantias previstas no seguro não incluem:

a) Atos voluntariamente causados pela Pessoa Segura ou aqueles em que concorra dolo ou culpa grave da mesma;

b) Excetuados os casos previstos na garantia de “ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE SAÚDE”, todas as ocorrências, dores e doenças crónicas, preexistentes ou congénitas, bem como, as suas consequências, sofridas pela Pessoa Segura antes da produção de efeitos do seguro;

c) Suicídio ou as lesões ou doenças derivadas da sua tentativa ou autoinfligidas pela Pessoa Segura, bem como, as derivadas da prática de atos criminosos pela Pessoa Segura;

d) Doenças ou estados patológicos causados pela ingestão de álcool, substâncias psicotrópicas, alucinogénias ou qualquer droga ou substância de características semelhantes;

e) Tratamentos estéticos e colocação ou substituição de aparelho auditivo, lentes de contacto, óculos, ortóteses ou próteses em geral, assim como as despesas decorrentes de parto ou gravidez e qualquer tipo de doença mental;

f) Lesões ou doenças decorrentes da participação da Pessoa Segura em apostas, competições ou eventos desportivos, bem como, o resgate de pessoas no mar, montanhas ou zonas desertas;

g) Situações que resultem, direta ou indiretamente, de factos produzidos por energia nuclear, radiações radioativas, catástrofes naturais, ações militares, distúrbios ou atos terroristas;

h) Utilização de avião sanitário, exceto na Europa e países costeiros do Mediterrâneo ou na Jordânia e sempre segundo o critério da equipa médica do Segurador.

9. Limites

A ARAG assumirá os gastos descritos, dentro dos limites estabelecidos e até ao montante máximo contratado para cada garantia. As ocorrências que derivem da mesma causa e tenham origem num mesmo período de tempo, serão consideradas como um único sinistro.

A ARAG está obrigada ao pagamento da prestação, salvo se o sinistro tiver sido provocado por má-fé da Pessoa Segura.

Nas garantias que impliquem o pagamento de um montante em dinheiro, a ARAG está obrigada a satisfazer a indemnização quando termine as investigações e perícias necessárias para comprovar a existência do sinistro. Contudo, a ARAG reembolsará, no prazo de quarenta (40) dias, a partir da receção da declaração de sinistro, o montante mínimo do que possa ter de pagar, segundo as circunstâncias conhecidas. Se, no prazo de três (3) meses desde a ocorrência do sinistro, a ARAG não tiver procedido à indemnização devida, por causa injustificada ou que lhe seja imputável, a indemnização será aumentada numa percentagem equivalente à taxa de juro comercial que vigore na altura multiplicada por 1,5.

10. Declaração de um sinistro

Perante a ocorrência de um sinistro que permita acionar as garantias do seguro, a Pessoa Segura **deverá obrigatoriamente contactar o serviço telefónico de urgência estabelecido pela ARAG, indicando o nome da Pessoa Segura, número de apólice, lugar e número de telefone onde se encontra e o tipo de assistência necessária.** Esta comunicação poderá ser feita a pagar no destino.

11. Disposições adicionais

O Segurador não assumirá qualquer obrigação relacionada com prestações que não tenham sido previamente solicitadas e que tenham sido efetuadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior devidamente justificados.

Quando não for possível a intervenção direta da ARAG na prestação dos serviços, esta será obrigada a reembolsar a Pessoa Segura das despesas devidamente comprovadas que derivem desses serviços, no prazo máximo de quarenta (40) dias a partir da sua apresentação.

Em qualquer caso, o Segurador reserva-se o direito de solicitar à Pessoa Segura a apresentação de documentos ou provas razoáveis com o objetivo de concretizar o pagamento da prestação solicitada.

12. Sub-rogação

Até ao montante das somas pagas no cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a ARAG ficará automaticamente sub-rogada nos direitos e ações que possam corresponder às pessoas seguras ou aos seus herdeiros, assim como a outros beneficiários, contra entidades terceiras, pessoas singulares ou coletivas, em consequência do sinistro que deu origem à assistência prestada.

Especialmente poderá ser exercido este direito pela ARAG, contra as empresas de transporte terrestre, fluvial, marítimo ou aéreo relativamente à restituição, total ou parcial, do custo dos bilhetes não utilizados pelas pessoas seguras.

13. Caducidade

Os direitos e ações resultantes do presente contrato de seguro caducam, decorridos dois anos no caso de um seguro de danos e decorridos cinco anos no caso de um seguro pessoal.

14. Indicação

Se o conteúdo do presente contrato diferir da proposta de seguro ou das cláusulas acordadas, o tomador do seguro poderá reclamar ao Segurador no prazo de um (1) mês a contar da entrega da apólice, para que a divergência existente

seja corrigida. Decorrido o prazo mencionado sem ter sido realizada a reclamação, será considerado o disposto na apólice.

SEGURO COMPLEMENTAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL

DEFINIÇÕES:

Valor seguro: Os montantes fixados nas condições gerais e particulares, o limite máximo da indemnização a pagar pelo Segurador em caso de sinistro.

Obrigações da Pessoa Segura: No caso de sinistro de Responsabilidade Civil, o Tomador, a Pessoa Segura ou os titulares de direitos legítimos, não devem aceitar, negociar ou rejeitar qualquer reclamação sem a expressa autorização do Segurador.

PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO:

a) O Segurador é obrigado a liquidar as indemnizações, após as investigações e perícias necessárias para confirmar a existência do sinistro, e sendo o caso, o valor que resulte do mesmo. Em qualquer caso, o Segurador deverá efetuar no prazo de quarenta dias, a partir da receção da participação do sinistro, o pagamento do montante mínimo que o Segurador possa ter de pagar, segundo as circunstâncias por ele conhecidas.

b) Se no prazo de três meses desde a ocorrência do sinistro, o Segurador não tiver procedido à reparação dos danos ou ao pagamento da indemnização devida, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, a indemnização será aumentada numa percentagem equivalente à taxa de juro comercial que vigore na altura multiplicada por 1,5.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. Responsabilidade civil

O Segurador assume, **até ao limite contratado e indicado nas condições particulares da apólice, sem prejuízo das exclusões previstas nestas condições gerais**, as indemnizações que, sem constituírem sanção pessoal ou complementar da responsabilidade civil, possam ser exigidas à Pessoa Segura como civilmente responsável por danos corporais ou materiais provocados involuntariamente a terceiros ou nos seus bens ou animais, nos termos do disposto nos artigos 483.º e seguintes do Código Civil, ou disposições similares previstas em legislação estrangeira,.

No limite estabelecido fica incluído o pagamento das despesas judiciais, bem como, a constituição das fianças judiciais exigidas à Pessoa Segura.

2. EXCLUSÕES

Ficam expressamente excluídas desta garantia:

- a) Qualquer tipo de responsabilidade da Pessoa Segura pela condução de veículos a motor, aeronaves e embarcações, assim como, pelo uso de armas de fogo;
- b) A responsabilidade civil decorrente de toda a atividade profissional, sindical, política ou associativa;
- c) As multas ou sanções impostas por tribunais ou autoridades de todo o tipo;
- d) A responsabilidade decorrente da prática de desportos a título profissional e ainda que a título de amador, das seguintes modalidades: alpinismo, boxe, bobsleigh, espeleologia, judo, paraquedismo, asa delta, voo sem motor, pólo, rugby, tiro, desportos náuticos, artes marciais e os praticados com veículos a motor.
- e) Os danos em objetos confiados, por qualquer título, a Pessoa Segura.